

LEI Nº 2.724, DE 28 DE AGOSTO DE 1.986

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A SOLICITAR DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES PERMISSÃO PARA INSTALAR E OPERAR ESTATION RETRANSMISSORA DE TELEVISÃO, PREVÊ RECURSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GENÉSIO LEANDRO VIEIRA, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 6º, letra "c", combinado com o artigo 9º, ítem V do Decreto nº 81.600, de 25 de abril de 1.978, que aprovou as normas técnicas e jurídicas para repetição e transmissão de televisão, a solicitar do Ministério das Comunicações a necessária permissão - para executar serviço de retransmissão de televisão na área deste município.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Diretoria de Finanças um crédito especial no valor de Cz\$... 200.000,00 - duzentos mil cruzados -, destinado a atender no corrente exercício, às despesas de qualquer natureza com a aquisição, instalação e manutenção da estação retransmissora que vier a ser autorizada a funcionar pelo Ministério das Comunicações.

ARTIGO 3º - O crédito especial de que trata o artigo anterior desta lei anulará a seguinte dotação orçamentária com a quantia que a seguir menciona:

2.7 - DIRETORIA DE EDUCAÇÃO

4110 - Obras e Instalações

(Construção do Teatro Municipal).

..... Cz\$ 200.000,00

segue. . .

8

ARTIGO 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a in
cluir nos orçamentos anuais, na rubrica de Obras Públicas, impor
tância necessária à manutenção da estação retransmissora

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 28 DE AGOSTO DE 1966.


Ubaldo Cassio Pereira
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO DE Nº 10 NA DIRETORIA DE ADMINISTRA
ÇÃO DA PREFEITURA, 28 DE AGOSTO DE 1966.


Manoel Fabiano de Fátima
Secretário